



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.727, DE 2023 **(Do Sr. Tarcísio Motta e outros)**

Altera a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação, para estabelecer estratégia relativa à ampliação da oferta de serviços de psicologia e de serviço social pelas redes públicas de educação.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI

(Do Sr. TARCÍSIO MOTTA e outros)

Altera a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação, para estabelecer estratégia relativa à ampliação da oferta de serviços de psicologia e de serviço social pelas redes públicas de educação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, passa a vigorar, em seu anexo, com o acréscimo de Estratégia 4.20:

“Estratégia 4.20. As redes públicas de educação básica ampliarão em cinco por cento, até o fim da vigência deste Plano Nacional de Educação (PNE), em comparação com o ano-base de 2022, a oferta de serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais, no âmbito do cumprimento da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Grupo de Trabalho Política de combate à violência nas escolas brasileiras (GT-Escola) foi instituído por Ato do Presidente da Câmara dos Deputados de 6 de julho de 2023. Desde então, os membros do GT-Escola reuniram-se, ouviram a sociedade, vários especialistas e decidiram apresentar uma série de medidas compreendidas como encaminhamentos essenciais para abordar a questão do ponto de vista legislativo. O presente projeto de lei foi um dos resultados do GT e é nesse âmbito que apresentamos esta proposta.



A Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica. De acordo com essa norma legal, as redes públicas de educação básica devem oferecer serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais.

O objetivo das equipes é apoiar o processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais. Como se pode constatar, é um serviço de grande relevância para a melhoria da qualidade da educação e para o atendimento de educandos que precisam de abordagem específica quanto ao aprendizado e à convivência. Ademais, diante dos incidentes com múltiplas vítimas (IMVs) que tragicamente têm ocorrido no Brasil nas últimas duas décadas — mas de maneira intensificada, nos três anos mais recentes —, o atendimento psicossocial pode ser um instrumento decisivo de prevenção da violência e de melhoria do ambiente escolar.

Entendemos que o atual Plano Nacional de Educação (PNE) já pode estabelecer metas no sentido de ampliar a oferta do atendimento psicossocial estabelecido nos termos da Lei nº 13.935/2019, objeto da presente proposição. Adicionalmente, o próximo PNE deverá atender a essa preocupação com Estratégia definida para o alcance dessa finalidade. Há percepção de muitos no sentido de que a Lei nº 13.935/2019 não é devidamente cumprida. Mesmo quando é formalmente cumprida, em várias redes são poucas equipes multiprofissionais para o conjunto de todas as escolas públicas. Desse modo, não se trata de discutir meramente a existência das equipes multiprofissionais, mas na verdade o alcance de sua aplicação e a ampliação das equipes e do seu trabalho.

Diante do exposto, conclamamos os demais parlamentares a oferecer apoio a este projeto de lei.

Sala das Sessões, em 23 de novembro de 2023.

Deputado Tarcísio Motta – PSOL/RJ



Deputada Franciane Bayer –
Republicanos/RS

Deputado Jorge Goetten – PL/SC

Deputada Luisa Canziane – PSD/PR

Deputada Professora Goreth –
PDT/AP

Deputado Reimont – PT/RJ

Deputado Rodrigo Gambale -
Podemos/SP

Deputada Socorro Neri – PP/AC

Deputada Tabata Amaral – PSB/SP





Projeto de Lei **(Do Sr. Tarcísio Motta)**

Altera a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação, para estabelecer estratégia relativa à ampliação da oferta de serviços de psicologia e de serviço social pelas redes públicas de educação.

Assinaram eletronicamente o documento CD235178312300, nesta ordem:

- 1 Dep. Tarcísio Motta (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE
- 2 Dep. Luisa Canziani (PSD/PR)
- 3 Dep. Socorro Neri (PP/AC)
- 4 Dep. Tabata Amaral (PSB/SP)
- 5 Dep. Jorge Goetten (PL/SC)
- 6 Dep. Professora Goreth (PDT/AP)
- 7 Dep. Franciane Bayer (REPUBLIC/RS)
- 8 Dep. Rodrigo Gambale (PODE/SP)
- 9 Dep. Reimont (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 13.005, DE 25 DE JUNHO DE 2014	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201406-25;13005
LEI Nº 13.935, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201912-11;13935
FIM DO DOCUMENTO	